



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE**

EDIÇÃO: 715

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 12 DE MARÇO DE 2026



www.peruibe.sp.gov.br



[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)



[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

31/03/2026 - Câmara Municipal - 18h - Revisão de tarifa de transporte coletivo de passageiro

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do Artigo 41, § 6º Alínea C, da LC 123/2028, e Artigo 26, § 4º do artigo 26 da LC 122/2008, publica relação 122/2008, pública relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal.

DocTo	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
124.509	PEDRO RODRIGUES DE OLIM	PO	86	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.510	RENATO YUKIO KUBAGAWA	PO	86	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.511	VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE	PO	86	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.512	VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE	PO	86	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.513	VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE	PO	86	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.514	VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE	PO	86	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.515	JULY SABRINA PASSARELLA	PO	87	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.516	PAULO NUNES	PO	87	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.517	PAULO FERREIRA DE SOUZA	PO	88	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.518	ADRIANO JOSE ARRANJO	PO	89	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.519	ELISETTE DA SILVA MENDES	PO	89	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.520	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	92	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.521	CENTRO ESP CASA DE PRECE E CARIDADE PE LEONARDO NUNES	PO	92	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.522	VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE	PO	92	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.523	JARDIM SÃO LUIS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PO	92	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.524	CENTRO ESP CASA DE PRECE E CARIDADE PE LEONARDO NUNES	PO	92	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.525	CENTRO ESP CASA DE PRECE E CARIDADE PE LEONARDO NUNES	PO	92	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.526	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA	PO	92	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.527	KASSIO FERREIRA JUSSELINO	PO	93	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.528	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	93	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.529	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	93	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.530	FRANCISCO JOSE VAZ PORTO	PO	93	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.531	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	93	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.532	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	93	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.533	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	93	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.534	MARCELO ALVES DE ANDRADE	PO	93	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.535	MARCELO ALVES DE ANDRADE	PO	93	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.536	MARCELO ALVES DE ANDRADE	PO	93	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.537	CONDEURB CONST DESENV URB E EMPREEND LTDA	PO	93	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.538	JULIO JOVINO DA SILVA	PO	94	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.539	JULIO JOVINO DA SILVA	PO	94	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.540	JOSÉ ANGELO MONTOLI MARTINS	PO	94	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.541	LUCIA SATIE IKE	PO	94	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.542	CARLOS JOSE HENRIQUE SERMINARO	PO	94	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.830	LUCIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NETO	SI	26	0	vide observação
124.543	Francisco de Assim Sanches				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.831	CARLOS RODRIGUES (ESPOLIO)	PR	1	4	vide observação

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

124.557	ROBERTO MARCIO PERES	BA	24	3	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.558	UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	CN	0	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.558	UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	CN	0	0	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.140	ALLAN SANTANA MACHIONI				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.141	MARIA AMELIA DE AZEVEDO	SG	4	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.559	LUIZ CARLOS FERREIRA	PO	73	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.559	LUIZ CARLOS FERREIRA	PO	73	1	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

						LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.560	GETULIO CESAR GALLO	PO	85	6		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.560	GETULIO CESAR GALLO	PO	85	6		CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.561	ELENIR TEIXEIRA DA SILVA	SS	128	14		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.561	ELENIR TEIXEIRA DA SILVA	SS	128	14		CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.562	SIVAL CAVALCANTI COSTA	SS	128	13		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.562	SIVAL CAVALCANTI COSTA	SS	128	13		CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.563	ALEXANDRO MAXIMINO DOS SANTOS	SS	125	9		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.563	ALEXANDRO MAXIMINO DOS SANTOS	SS	125	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.564	HELIO BRUNACCI	SS	125	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.564	HELIO BRUNACCI	SS	125	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.565	ADOLPHO WANDERLEY UNGEFEHR	SS	129	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.565	ADOLPHO WANDERLEY UNGEFEHR	SS	129	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
124.565	ADOLPHO WANDERLEY UNGEFEHR	SS	129	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.566	MANOEL EVANGELISTA BARBOSA	SS	130	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.566	MANOEL EVANGELISTA BARBOSA	SS	130	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA. São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.566	MANOEL EVANGELISTA BARBOSA	SS	130	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.567	SANDRA REGINA FERRAZ MARTINS	SS	130	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.567	SANDRA REGINA FERRAZ MARTINS	SS	130	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.567	SANDRA REGINA FERRAZ MARTINS	SS	130	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.833	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	19	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADICOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagados, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental, prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
42.833	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	19	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias

42.837	Luci Aparecida Grilanda de Souza				vide observação
124.587	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.587	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.588	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.588	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.589	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.589	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VR	14	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.590	WILSON FERREZIN PEREIRA	BC	10	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.590	WILSON FERREZ PEREIRA	BC	10	9	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.591	DURVALINO FLORENTINO	BC	9	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.591	DURVALINO FLORENTINO	BC	9	13	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.591	DURVALINO FLORENTINO	BC	9	13	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.592	EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	BC	9	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.592	EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	BC	9	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.592	EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	BC	9	12	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.593	BENEDITO BRAZ MIGUEL	BC	11	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.594	IVONE RODRIGUES DE FREITAS	MA	17	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.595	ADELINA LUIZA BONIFACIO	VR	13	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.143	Ana Paula Valderrama Dinis				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.143	Ana Paula Valderrama Dinis				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.143	Ana Paula Valderrama Dinis				Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisorias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

124.596	NOBILE ANTONIO BARROS DE ALBERGARIA	BY	18	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.596	NOBILE ANTONIO BARROS DE ALBERGARIA	BY	18	8	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.597	CAROLINA CRAVEIRO AIRES	SB	42	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.597	CAROLINA CRAVEIRO AIRES	SB	42	18	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.597	CAROLINA CRAVEIRO AIRES	SB	42	18	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.598	JOAO LUIZ GUEDES	JB	13	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.598	JOAO LUIZ GUEDES	JB	13	4	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.838	CRISTIANE DOS REIS SILVA	HN	16	13	vide observação

124.599	ADELINO XAVIER JR	VR	13	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.144	CLORIS MARIA MOREIRA	IZ	55	P06	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.144	CLORIS MARIA MOREIRA	IZ	55	P06	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
124.600	ALARICO SUHADOLNIK	JS	15	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.600	ALARICO SUHADOLNIK	JS	15	14	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.601	ALARICO SUHADOLNIK	JS	15	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.601	ALARICO SUHADOLNIK	JS	15	15	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.602	FRANCISCO GERALDO DE ARRUDA	PO	52	7	vide observação
124.603	JOSE FERREIRA DE SOUZA	PC	80	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.604	ARNALDO TADEU VIEIRA LINHARES	PC	12	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
124.605	ARNALDO TADEU VIEIRA LINHARES	PC	12	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
124.606	RINALDO MOISES APARECIDO MUTTA	CN	91	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
124.607	CELSO RICARDO SANTIAGO SILVA	SS	20	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.608	JOSE OLGARIDES POLLU	BM	14	22	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.608	JOSE OLGARIDES POLLU	BM	14	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.609	ALBERTO WOLFGANG HORNBLAS	BM	14	23	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.609	ALBERTO WOLFGANG HORNBLAS	BM	14	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.610	CICERO EVERTON AMBROZIO	BM	14	24	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.610	CICERO EVERTON AMBROZIO	BM	14	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.611	HELIO TAMARO (ESPOLIO)	BM	15	1	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.611	HELIO TAMARO (ESPOLIO)	BM	15	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.612	PEDRO REZENDE	HN	11	24	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.612	PEDRO REZENDE	HN	11	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.612	PEDRO REZENDE	HN	11	24	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.613	RUBENS ELIA EFECHE	HN	17	5	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.613	RUBENS ELIA EFECHE	HN	17	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.613	RUBENS ELIA EFECHE	HN	17	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.614	HOTIS MIGUEL DA SILVA	HN	16	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.615	TOSHINOBU NISHITANI	HN	14	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.615	TOSHINOBU NISHITANI	HN	14	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

124.615	TOSHINOBU NISHITANI	HN	14	3	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.616	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	13	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.616	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	13	24	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.617	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	HN	13	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.617	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	HN	13	23	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.618	PEDRO HANS JONAS	HN	14	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.618	PEDRO HANS JONAS	HN	14	6	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.619	JOSE DE O MATEUS	HN	14	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.619	JOSE DE O MATEUS	HN	14	5	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.620	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	46	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.620	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	46	20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.620	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	46	20	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.621	ANTONIO FRANCISCO DUTRA	BY	46	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.621	ANTONIO FRANCISCO DUTRA	BY	46	18	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

124.632	INSC UNIF A 1 1 267 0060 001 706	PC	91	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.633	OBJETIVA INCORPORACOES IMOBILIARIAS SPE LTDA	PC	91	24	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.633	OBJETIVA INCORPORACOES IMOBILIARIAS SPE LTDA	PC	91	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.146	CREUSA MARIA DE JESUS	JV	40	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.146	CREUSA MARIA DE JESUS	JV	40	4	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrea e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
12.147	GERSET LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LTDA	SG	5	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.147	GERSET LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LTDA	SG	5	12	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

124.621	ANTONIO FRANCISCO DUTRA	BY	46	18	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.622	SYLVIA THEODORO DE SOUZA	BY	46	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.622	SYLVIA THEODORO DE SOUZA	BY	46	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.622	SYLVIA THEODORO DE SOUZA	BY	46	19	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.623	FLAVIO CRISPIM DOS SANTOS	BY	43	15	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.624	DIOLOROZANO RODRIGUES LIMA	JP	15	11	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.839	Maria Arcenia de Goes de Carvalho				vide observação
124.625	DIOLOROZANO RODRIGUES LIMA	JP	15	11	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.634	VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE	CN	36	17	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.634	VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE	CN	36	17	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mato, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da LC 143/09. PRAZO DE 30 DIAS
124.635	EDSON FRANCISCO PINHEIRO DE CASTRO	BN	11	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.636	LUIZ DIAS DA COSTA	BN	11	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.636	LUIZ DIAS DA COSTA	BN	11	14	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.637	VANDERLEI DE ANDRADE OKUMOTO	BN	16	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.637	VANDERLEI DE ANDRADE OKUMOTO	BN	16	8	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.626	CLAUDINEI LOPES DE LIMA	EE	15	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.626	CLAUDINEI LOPES DE LIMA	EE	15	5	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.627	JAIRO JOSE FRANCISCO DE SOUZA	EE	15	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.627	JAIRO JOSE FRANCISCO DE SOUZA	EE	15	4	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.628	WILSON GOMES DE FIGUEIREDO	EE	15	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.628	WILSON GOMES DE FIGUEIREDO	EE	15	3	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.145	EDILEUSA DO SOCORRO MOTA SANTOS	BY	45	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.629	MARIA GUMERCINDA DE SOUZA	JV	9	3	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

124.638	PEDRO LANETZKI	BN	16	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.639	PEDRO LANETZKI	BN	16	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.640	SANTINO DA SILVA GOMES	LA	5	P15	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.641	SAMYR ANDERSON VENANCIO DOS SANTOS	CM	7	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.642	JOSE DOS ANJOS	CM	7	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.643	NIVARDO TOLEDO DE CASTRO	CM	7	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.644	ESTER QUILES DE ALMEIDA	CM	7	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.629	MARIA GUMERCINDA DE SOUZA	JV	9	3	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.630	ANTONIO RISOLEO	JV	9	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.630	ANTONIO RISOLEO	JV	9	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.630	ANTONIO RISOLEO	JV	9	4	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.631	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	55	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.631	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	55	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.631	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	55	4	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.632	INSC UNIF A 1 1 267 0060 001 706	PC	91	26	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.645	IVALDINO DE BORTOLLI	HN	4	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.148	Anderson Maia da Silva				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.148	Anderson Maia da Silva				Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias.
124.646	EUCLIDES OSCAR BELLINI	SS	220	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.646	EUCLIDES OSCAR BELLINI	SS	220	14	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
124.647	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	BJ	130	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.647	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	BJ	130	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.647	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	BJ	130	7	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.648	LUCIANA AURORA DOS SANTOS CORREA	BJ	130	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.648	LUCIANA AURORA DOS SANTOS CORREA	BJ	130	24	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.648	LUCIANA AURORA DOS SANTOS CORREA	BJ	130	24	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.649	AYDEE OLIVEIRA DA SILVA	RP	20	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.650	JOSE LOURENCO DUARTE JUNIOR				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

124.651	VINCENZO LOSCO	PO	56	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.652	FERNANDO ALVES LEITE	OS	26	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.653	FERNANDO ALVES LEITE	OS	26	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.654	FERNANDO ALVES LEITE	OS	26	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.655	FERNANDO ALVES LEITE	OS	26	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.656	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.657	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.658	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.659	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.660	RENATO BELLI PIMENTA	JJ	25	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.661	ALBANITA DIAS NASCIMENTO	BA	16	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.840	MARIA JOSE ABYAZA COSTA	BM	15	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

42.840	MARIA JOSE ABYAZA COSTA	BM	15	17	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.840	MARIA JOSE ABYAZA COSTA	BM	15	17	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
124.662	ADEMAR MARTINS (ESPOLIO)	JM	17	18	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
124.662	ADEMAR MARTINS (ESPOLIO)	JM	17	18	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
124.663	JOSÉ ROQUE PEREIRA	JM	17	16	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
124.663	JOSÉ ROQUE PEREIRA	JM	17	16	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
124.664	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.664	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.664	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	10	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.665	GIL DOS INOCENTES GONCALVES	HN	17	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.666	FRANCISCO VERISSIMO DOS SANTOS	NP	85	25	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.667	CLAUDEMIR CAMPOS	NP	85	24	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.668	CLAUDEMIR CAMPOS	NP	85	23	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.669	FERNANDO RIVAS ROBLES	BN	28	7	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.669	FERNANDO RIVAS ROBLES	BN	28	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.669	FERNANDO RIVAS ROBLES	BN	28	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.670	MARCOS APARECIDO VICENTE	HN	14	35	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nívelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais: LC 350 - Art.54 Inc.II
124.671	EUGENIO MAGELA PEREIRA	BN	10	9	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nívelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais: LC 350 - Art.54 Inc.II
12.149	WELMO LUIZ CHAVES	IZ	55	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.149	WELMO LUIZ CHAVES	IZ	55	2	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.149	WELMO LUIZ CHAVES	IZ	55	2	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.841	EDINEUMA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	IZ	55	P01	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

42.841	EDINEUMA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	IZ	55	P01	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.841	EDINEUMA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	IZ	55	P01	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.842	TANIA MARIA CALEGARI	HN	25	3	vide observação
124.672	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	33	P04	Habite-se: Nenhum prédio de construção novo ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
124.673	DEBORA ARRAIOI VILLA	PC	76	8	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.674	JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO (ESPÓLIO)	NP	31	83	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.675	JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO (ESPÓLIO)	NP	31	84	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.843	LUIZ ALBERTO VEIGA	MR	53	5	vide observação
124.676	TELEFONICA BRASIL S A	SM	25	0	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruibe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E- mail: spe@educpa.peruibe.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 004/2026, de 12 de março de 2026.

Estabelece Normas e Diretrizes para continuidade do Projeto de Reconposição de Aprendizagens para a Rede Municipal de Ensino de Peruibe para o ano letivo de 2026.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, nº 9.394/1996, que em seu inciso V do artigo 12 estabelece a necessidade de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento, destacando ainda o inciso XI do artigo 4º, que conceitua a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos;
- o Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

- a Lei nº 4.453/2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para dar continuidade aos compromissos assumidos pelo município com o “Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”, em acordo com o Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa;

- os artigos 117, 153, 154 e 155 do Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Balneária de Peruíbe que tratam da recuperação da aprendizagem;

- que cabe à escola garantir a todos os seus estudantes oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

- que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno;

- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação paralela e contínua significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola; e

- o pleno direito do aluno à apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados.

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente resolução institui o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** visando a consolidação das habilidades por níveis de aprendizagem, articulado às aulas regulares em turno para a etapa inicial do Ensino Fundamental e no contraturno escolar, para a etapa final do Ensino Fundamental, nas escolas públicas municipais de Peruíbe.

Artigo 2º - O **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** tem como objetivo prioritário consolidar as habilidades dos estudantes do Ensino Fundamental, relacionadas à aquisição do sistema de escrita e sua capacidade de ler, compreender e produzir textos orais e escritos e, também, ao letramento matemático, necessários para que possam seguir sua trajetória escolar com sucesso, conforme Organização Curricular da rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: As intervenções voltadas à conquista do objetivo explicitado no “caput” deste artigo, ocorrerão nas Unidades de Ensino Fundamental que deverão implementar um conjunto de estratégias pedagógicas, visando o desenvolvimento e aprimoramento de competências e habilidades essenciais, com base no resultado das avaliações diagnósticas e processuais institucionais, por meio de metodologias ativas e atividades personalizadas, conforme segue:

I - Recomposição de Aprendizagens em turno regular (recuperação contínua): reorganização da U.E., em parte do tempo regular das aulas, considerando diferentes formas de reagrupar os estudantes, inclusive os docentes, para o desenvolvimento de atividades personalizadas, bem como aquelas que atendem aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos .

II - Recomposição de Aprendizagens em turno regular com o Assistente de Alfabetização: atendimentos no turno escolar, dos estudantes do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, pelo titular da classe, com apoio do assistente de alfabetização, por um período de 04 (quatro) horas semanais, distribuídas entre matemática e/ou e língua portuguesa, conforme avaliação diagnóstica.

III - Recomposição de Aprendizagens no contraturno escolar: participação dos estudantes do 6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental em agrupamentos no contraturno das aulas regulares, que necessitem de atendimento complementar para consolidação das habilidades essenciais de leitura, compreensão e produção de textos orais e escritos, letramento matemático, necessários para que possam seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Artigo 3º - Considerando o desenvolvimento dos estudantes, o resultado da avaliação diagnóstica e as habilidades essenciais propostas em documento norteador da Secretaria Municipal de Educação caberá às Unidades Escolares estruturarem o processo de recomposição de aprendizagens, no turno e no contraturno, e também com a ação do assistente de alfabetização que prestará apoio aos docentes na efetivação deste processo junto aos estudantes que apresentam defasagem de aprendizagem.

Parágrafo único: Deverá fazer parte do Projeto de Recomposição de Aprendizagens, no turno e no contraturno, o plano de trabalho docente contendo as ações previstas, as modalidades organizativas e as propostas de atividades a serem implementadas junto aos estudantes que apresentam defasagem de aprendizagem.

Artigo 4º - As Unidades Escolares, no planejamento das intervenções do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens em Turno Regular**, deverão:

I - Considerar o desenvolvimento dos estudantes e o resultado das avaliações diagnósticas, inicial e contínua, estabelecendo estratégias pedagógicas individuais e/ou coletivas para todos os estudantes do Ensino Fundamental, voltadas para a recuperação, revisão e aprofundamento das competências e habilidades essenciais. Para isso, **poderão:**

- a) Estruturar atividades de recomposição de aprendizagens personalizadas de acordo com as necessidades dos estudantes por turma, a partir de metodologias e recursos diferenciados, a serem realizados pelo professor regente, acompanhados pela Equipe Gestora e avaliados pelo Conselho de Avaliação Interna;
- b) Estabelecer parceria entre docentes de diferentes turmas do mesmo ano/série, para o desenvolvimento de atividades personalizadas por componente curricular, a partir de metodologias e recursos diferenciados, voltados às especificidades dos estudantes;
- c) Reagrupar os estudantes de diferentes turmas e/ou anos/séries por períodos específicos, para o desenvolvimento de atividades personalizadas, de acordo com níveis de aprendizagem, a partir de metodologias e recursos diferenciados;

II - As intervenções que tratam o caput do artigo, serão desenvolvidas por todos os professores, sem prejuízo aos direitos de aprendizagem correspondentes ao ano/série atual, intervalos, outros projetos que integram a proposta pedagógica da escola, bem como os componentes curriculares.

Artigo 5º - Compete à Equipe Gestora em conjunto com o Conselho de Avaliação Interna, deliberar sobre resultados da aprendizagem e, se necessário, reorganizar o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** na Unidade Escolar, visando atender aos estudantes em suas necessidades de aprendizagem.

Artigo 6º - As turmas dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, contarão com o apoio do assistente de alfabetização para o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens em turno regular**, nos termos do inciso II, artigo 2º, desta resolução, e deverão contemplar os seguintes critérios para sua organização:

§ 1º - Iniciar após o término do 1º trimestre, e findar em 27 de novembro do ano corrente;

§ 2º - As turmas dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos contarão com apoio de 04 (quatro) horas/aulas semanais por turma, distribuídas entre matemática e língua portuguesa;

Artigo 7º - As atividades desenvolvidas no **Projeto de Recomposição de Aprendizagens em turno com Assistente de Alfabetização** serão adequadas aos direitos de aprendizagem correspondentes ao ano atual, respeitando as especificidades de cada turma/aluno, mediadas pelo docente titular da classe, com apoio e intervenções adequadas do assistente de alfabetização, visando a efetivação e consolidação dos saberes esperados.

Artigo 8º - Os estudantes do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, que necessitem de atendimento complementar para consolidação das habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática, seguindo orientações da Coordenadoria do Ensino Fundamental (etapa final) da Secretaria Municipal de Educação, serão indicados para o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno**, nos termos desta Resolução.

Artigo 9º - O **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno** deverá contemplar os seguintes critérios para sua organização:

- § 1º - Iniciar a partir do mês de abril, e findar em 27 de novembro do ano corrente;
- § 2º - Anteceder ou suceder, imediatamente, o período das aulas regulares, por até 02 (duas) horas/aulas semanais contínuas;
- § 3º - Constituir turmas com no mínimo 10 (dez) no máximo 15 (quinze) estudantes;
- § 4º - Promover mecanismos de controle de frequência dos estudantes com registro das providências tomadas pelos docentes e equipes gestoras, quando da infrequência ou frequência irregular;
- § 5º - Encerrar os agrupamentos que apresentarem média de frequência de estudantes igual ou inferior a 50%, remanejando os estudantes atendidos para outros agrupamentos;

Artigo 10 - Os estudantes encaminhados para o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno** deverão ser agrupados por turma, sendo:

Agrupamentos	
6º e 7º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa
8º e 9º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa
6º e 7º ano do Ensino Fundamental	Matemática
8º e 9º ano do Ensino Fundamental	Matemática

§ 1º - Os estudantes do 6º, 7º, 8º e 9º ano, que ainda não se apropriaram das habilidades previstas na Organização Curricular 2026, deverão participar de no máximo 02 (duas) horas/aulas semanais, para cada componente curricular, conforme artigo 11 desta resolução.

§ 2º - Os registros relativos à frequência, atividades e ações desenvolvidas no **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno** deverão ser realizados pelo docente responsável pelo atendimento, em diário de classe específico, por agrupamento.

Artigo 11 - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens com Assistente de Alfabetização**, deverão ser registrados pelos docentes titulares da classe/aula, na documentação pedagógica, em diário de classe no campo 11 (onze), acompanhados sistematicamente pelos gestores, além dos registros no Conselho de Avaliação Interna, realizados ao final de cada trimestre.

Artigo 12 - Ao final do ano letivo, a Equipe Gestora deverá encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Educação, contendo análise dos resultados obtidos pelos agrupamentos e evidências da aprendizagem.

Parágrafo único: O relatório deverá compor o Projeto Político Pedagógico da U.E. e seus anexos.

Artigo 13 - A qualquer momento, se constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, a equipe gestora deverá adotar medidas para o seu redirecionamento.

Artigo 14 - Os docentes interessados em participar da atribuição de aulas do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno (6º ao 9º)**, em caráter de carga suplementar, deverão preencher o formulário de inscrição ANEXO II, e encaminhar no período entre os dias **18/03/2026 a 20/03/2026, para o formulário <https://forms.gle/Nm5pifCsmjzB9EGE>**.

I - É vedada qualquer alteração nos dados preenchidos em formulário próprio, após a efetivação do ato de inscrição.

II - O ato de inscrição por parte do interessado implicará no reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do projeto.

Artigo 15 - O Núcleo de Supervisão e Legislação, publicará em **24/03/2026**, edital contendo relação de inscritos e classificação apurada.

§ 1º - Na classificação a que se refere o caput, os titulares de cargo de professor de educação básica I, II e Substitutos serão classificados, conforme os dados apresentados no anexo II das Resoluções SME nº 15/2025 e nº 18/2025, devidamente validadas pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, desconsiderando o tempo na unidade de lotação.

§ 2º - Os titulares de cargo de professor de educação básica I, II e Substitutos ainda não classificados em lista geral, serão classificados, conforme lista geral do processo seletivo.

§ 3º - Será aberto período de recurso quanto a classificação apurada em **25 e 26 de março de 2026**, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail nucleo.supervisao@educacao.peruibe.sp.gov.br.

§ 4º - No dia **27 de março de 2026** o Núcleo de Supervisão e Legislação publicará edital contendo relação de inscritos e classificação PÓS-RECURSO e divulgação da sessão de atribuição destinada a esse fim.

Artigo 16 - O **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno (6º ao 9º)** será atribuído aos docentes em caráter de carga suplementar, como projetos especiais, não ultrapassando o limite de 50h mensais, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º - Os docentes farão jus a 01(um) hora/aula de HTPI a cada 03 (três) horas/aulas atribuídas;

§ 2º - Excepcionalmente, na inexistência de saldo de aulas, poderá ser atribuído 01(hum) HTPI aos docentes que tiverem apenas 01 agrupamento com 02 (duas) horas/aulas a cada quinzena;

§ 3º - O processo de atribuição de aulas do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** no Contraturno será oferecido e atenderá aos docentes respeitando-se a ordem de classificação e prioridade, na seguinte ordem de atribuição:

I - Agrupamentos de Contraturno do Ensino Fundamental - Anos Finais:

- a) PEB II em área específica de Língua Portuguesa e Matemática;
- b) PEB II Áreas;
- c) Professor de Educação Básica I;
- d) Professor Substituto de Educação Básica.

§ 4º Em caso de afastamentos ou licenças de qualquer natureza, em períodos igual ou superior a 15 (quinze) dias ou inassiduidade habitual, a carga suplementar atribuída será cessada.

§ 5º Compreende-se por inassiduidade habitual, as ausências iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) das aulas do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** no contraturno, como carga suplementar, no período de 30 (trinta) dias.

§ 6º Caberá ao Diretor informar imediatamente o Núcleo de Supervisão e Legislação, após a tomada de conhecimento do afastamento, licença ou inassiduidade tratados nos parágrafos 4º e 5º, para novo processo de atribuição de agrupamentos do projeto, conforme lista classificatória da unidade escolar ou classificação geral;

§ 7º É de responsabilidade do diretor da unidade escolar abrir folha em livro ponto para registro da frequência/ausência dos docentes que atuarem no **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** e, apontar as ausências mensalmente em folha de pagamento em caso de docente da própria U.E ou informar a unidade sede em caso de unidade diversa.

§ 8º Após o processo de atribuição das aulas do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** no contraturno, que trata o “caput”, e na existência de saldo de agrupamentos de recomposição de aprendizagens, ficam autorizadas as unidades escolares a realizarem os processos de inscrição e atribuição local.

Artigo 17 - Compete aos responsáveis pela implementação do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens:**

I – Ao Núcleo de Supervisão e Legislação da Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a implementação do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**;
- b) classificar os docentes interessados em participar do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** no Contraturno;
- c) encaminhar processo de atribuição de aulas do **Projeto de Recomposição de aprendizagens** no contraturno;
- d) realizar a indicação dos assistentes de alfabetização, conforme legislação específica.

II – Ao Núcleo de Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental, etapa inicial e final, da Secretaria Municipal de Educação:

- orientar continuamente o coordenador pedagógico das unidades escolares quanto a elaboração das avaliações diagnósticas de aprendizagem e atividades potenciais ao avanço dos estudantes., estratégias de acordo com a Organização Curricular 2026 e os resultados obtidos;
- desenvolver ações contínuas de orientação e/ou formação junto aos docentes e coordenadores pedagógicos visando subsidiar a prática pedagógica, promovendo socialização de práticas exitosas entre os pares;
- acolher e sistematizar os dados apresentados nas Planilhas de Resultados das U.Es.;
- realizar a formação dos assistentes de alfabetização, conforme legislação específica.

III – À Direção da unidade escolar:

- dar ciência da presente resolução a todos docentes da unidade escolar.
- disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas e lúdicas.
- engajar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, mobilizando toda a comunidade escolar para sua efetividade;
- realizar o controle contínuo da frequência e registrar as providências tomadas em relação aos casos de frequência irregular dos estudantes, juntamente com o Coordenador Pedagógico e Professores;
- acompanhar o trabalho realizado pelos professores do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** e avaliá-lo à luz do Plano Anual de Ensino docente e Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e resultados obtidos pelos estudantes;
- tomar as providências cabíveis em caso de encerramento de agrupamentos do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno**, informando ao Núcleo de Supervisão e Legislação;
- participar de formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** e disseminá-las na unidade escolar;
- encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Educação, contendo análise dos resultados obtidos pelos agrupamentos e evidências da aprendizagem.

IV – Ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar:

- Acompanhar, monitorar e fazer indicativas mediante as necessidades de recuperação contínua e personalização do ensino dos estudantes e as possibilidades de (re)agrupamento, estratégias e atividades diferenciadas que mais possam beneficiá-los;
- analisar os encaminhamentos e agrupamentos dos estudantes indicados para o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno**;
- coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os planos de trabalho propostos pelos docentes no **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, fazendo indicativas, solicitando orientações quando necessário;
- promover a formação contínua dos docentes nas horas de trabalho pedagógico coletivo, bem como realizar intervenções e orientações específicas nas horas de trabalho pedagógico individuais;
- analisar, acompanhar e avaliar os impactos das atividades de recomposição de aprendizagens no desempenho escolar dos estudantes, fazendo intervenções quando necessário;
- participar de formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** e disseminá-las na unidade escolar;
- compartilhar as orientações da Coordenadoria do Ensino Fundamental com o Diretor da U.E.
- acompanhar e orientar continuamente os assistentes de alfabetização, visando o pleno aproveitamento de sua atuação.

V – Ao docente da classe regular, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- analisar os resultados das avaliações diagnósticas, para identificar as habilidades a serem consolidadas e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os estudantes desenvolvam as aprendizagens esperadas;
- identificar, as necessidades de recuperação contínua estudantes a partir das habilidades a serem consolidadas tendo como referência o Plano Anual de Ensino da rede municipal, para os agrupamentos de recomposição de aprendizagens;
- apresentar na Síntese do Conselho de Avaliação Interna – CAI o desempenho dos estudantes nas atividades diferenciadas do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, bem como as evidências do trabalho realizado;
- encaminhar os estudantes que deverão participar do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno** apontando as necessidades individuais, por meio de ficha específica (**anexo I**), após análise dos diagnósticos pelo Conselho de Avaliação Interna – CAI;
- informar aos pais e/ou responsáveis as dificuldades apresentadas pelo aluno e as intervenções pedagógicas ofertadas pela unidade escolar;
- elaborar o plano de trabalho do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** contendo as habilidades previstas, as modalidades organizativas e as propostas de atividades a serem utilizadas, considerando as orientações da Coordenadoria do Ensino Fundamental;
- avaliar continuamente o desempenho dos estudantes, registrando os avanços observados em sala de aula e nas atividades do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**;
- indicar a permanência ou não do aluno nas atividades no contraturno ao final de cada trimestre durante a análise das avaliações no Conselho de Avaliação Interna;
- Participar das formações realizadas pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- liderar os processos de trabalho em sala de aula orientando o assistente de alfabetização.

VI – Aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno:

- ter conhecimentos sobre o currículo vigente, especialmente as habilidades e competências relacionadas à alfabetização e ao letramento matemático;
- planejar modalidades organizativas em conjunto com o docente da turma regular e Coordenação Pedagógica da U. E., sempre que possível visando o desenvolvimento das habilidades essenciais para estudantes em diferentes níveis de aprendizagens, a partir do diagnóstico de suas necessidades;
- participar obrigatoriamente das ações formativas sobre a recomposição de aprendizagens promovidas pela Secretaria Municipal de Educação junto aos docentes e coordenadores pedagógicos, para permanência no projeto;
- elaborar, em conjunto com o docente da turma regular e Coordenação Pedagógica da U.E., sempre que possível, o plano de trabalho contendo as habilidades previstas e as modalidades organizativas a serem utilizadas, considerando as orientações do Núcleo de Coordenação Pedagógica;
- desenvolver atividades significativas e diversificadas por meio de uma abordagem lúdico-pedagógica, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem.
- utilizar materiais diversificados nas aulas, com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;
- desenvolver atividades que levem em conta o letramento, a oralidade, a compreensão leitora, o raciocínio lógico, a compreensão do sistema de numeração decimal e resolução de situações problema;
- avaliar os avanços obtidos pelos estudantes e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- organizar as aulas mediadas a partir de planos e registros diários ou semanais, tendo ciência das necessidades individuais dos estudantes;
- reunir-se com os pais para prestar informações referentes ao trabalho realizado, ao desempenho e a frequência dos estudantes, quando necessário;
- registrar em ficha individual os avanços do aluno, quando docente do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno**.

VII – Aos Assistentes de Alfabetização:

- participar do planejamento das atividades juntamente com os docentes e a Equipe Gestora da Escola;
- cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- auxiliar o professor titular nas atividades estabelecidas e planejadas por ele e realizar intervenções adequadas junto aos estudantes;
- elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Participar dos momentos de análise de dados das avaliações diagnósticas realizadas pelas unidades escolares;
- cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao programa;
- realizar as formações indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Ao Conselho de Avaliação Interna – CAI:

- monitorar e avaliar o desenvolvimento do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, no turno e no contraturno, a partir das evidências apresentadas, fazendo indicativas para o seu aprimoramento.

b) analisar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, do 6º ao 9º ano, propondo o encaminhamento para o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** no contraturno e reavaliar continuamente a composição dos (re)agrupamentos.

Artigo 18 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e deferidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 12 de março de 2026.

Cleia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação
(assinado no original)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

ANEXO I

Ficha de Encaminhamento dos estudantes para a Recomposição de Aprendizagens no Contraturno	
Ao Coordenador Pedagógico / CAI	
Encaminhado o (a) :	Ano/série:
Professor (a):	
Para participar das aulas de recuperação paralela:	
Ensino Fundamental – 6º e 7º ano	Ensino Fundamental – 8º e 9º ano
() Língua Portuguesa	() Língua Portuguesa
() Matemática	() Matemática
Informo a necessidade de aprendizagem individual que deverá ser trabalhada com o(a) aluno(a).	
Língua Portuguesa:	
Matemática:	
Segue em anexo, produção do aluno para apreciação	
Assinatura do docente	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

EU,.....

MATRÍCULA.....Cargo:.....

LOTADO NA UNIDADE ESCOLAR:.....

PERÍODO:.....CLASSE/ÁREA:.....

VENHO POR MEIO DESTA, REQUERER MINHA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR PARA RECUPERAÇÃO NO CONTRATURNIO ESCOLAR:

() MATEMÁTICA

() LÍNGUA PORTUGUESA

() Estou ciente que deverei encaminhar juntamente com a ficha de inscrição o ANEXO II da RESOLUÇÃO SME nº 15 ou nº 18/2025.

PERUIBE,DEDE 2026.

ASS. DO SERVIDOR: DATA ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Avenida São João, 545 Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibec2.sp.gov.br / E-mail: sme@educacao.peruibec.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

Resolução S.M.E. nº 005/2026, de 12 de março de 2026.

Dispõe sobre o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município; considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição e eleição para designação à função gratificada de vice-diretor de escola, das unidades escolares, a seguir:

Vice-Diretor

1. EMEF ÁLVARO PEREIRA GASPAR FILHO

Artigo 2º - Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar através do link <https://forms.gle/HfEeMhQSaUfQpKte9>, em um único arquivo a ficha de inscrição (Anexo I), e a proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de **12 a 17 de março de 2026**, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação.

§ 1º - O preenchimento do formulário é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 2º - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§ 3º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

§ 3º - No dia 18 de março de 2026 será publicada no site <https://sites.google.com/educacao.peruibec.sp.gov.br/educacaoomunicipalperuibec> relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento, quanto aos requisitos para a função de vice-diretor de escola.

§ 4º - Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição de 19 e 20 de janeiro de 2026, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail nucleo.supervisao@educacao.peruibec.sp.gov.br

§ 5º - No dia 23 de março de 2026 será publicada, no site <https://sites.google.com/educacao.peruibec.sp.gov.br/educacaoomunicipalperuibec> relação das inscrições deferidas ou indeferidas, PÓS-RECURSO.

Artigo 3º - Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que contemple a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser encaminhada na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

I. Currículo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a compatibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

Artigo 4º - A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá com a participação dos servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, conforme cronograma que segue no dia 24 de março de 2026, na EMEF Álvaro Pereira Gaspar Filho, às 18h00.

§ 1º - A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos apresentados em lista elaborada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecida conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

§ 2º - O vice-diretor de escola será eleito pela maioria simples dos servidores efetivos na unidade escolar, através de voto secreto.

§ 3º - O candidato eleito não poderá concorrer à eleição em outra unidade escolar;

Artigo 5º - Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 6º - O processo previsto no artigo 4º desta resolução será registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, previstos no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 7º - Aos servidores efetivos das Unidades Escolares as quais haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, é facultada a participação no processo indicado no artigo 4º desta resolução.

Artigo 8º - Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto nos atos previstos no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 9º - Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

§ 1º. Para as escolas que se encontrarem sem Diretor de Escola, caberá ao Supervisor de Ensino dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Artigo 10 - Cabe à Secretária Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Artigo 12 - Ficam designados para compor a comissão para indicar a lista de candidatos por unidade escolar, conforme prevê o § 2º, do artigo 42, da Lei Complementar 178/2011, os integrantes do magistério: Andreia Aparecida Flosi; Aparecida Heloisa Baena Elias; Denise Maria Almada de Oliveira Pinto; Fábio de Macedo Arimura; Luciana Ribeiro Castellan; Marcia Regina Correa de Oliveira e Markus Pablo Nobre dos Santos.

Artigo 13 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e deferidos pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 12 de março de 2026.

CLEIA CRISTINA DA SILVA

(assinado no original)

Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os servidores efetivos **em exercício nas unidades** escolares referidas no artigo 1º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola, conforme dia, horários e locais estabelecidos previsto no Artigo 4º da presente resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 12 DE MARÇO DE 2026

CLÉIA DA SILVA

(assinado no original)

Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DATAS	ETAPAS
12 de março de 2026	Publicação desta resolução no DOM-E.
A partir de 12 de março de 2026	Divulgação desta resolução.
12 a 17 de março de 2026.	Inscrição através do link https://forms.gle/HfEeMhQSaUfQpKte9
18 de março de 2026	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
19 e 20 de março de 2026	Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas, das 9 horas às 16 horas, na SME.
23 de março de 2026	Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas e lista com os nomes dos candidatos inscritos por unidade escolar.
24 de março de 2026	A partir das 18h00, na EMEF Álvaro Pereira Gaspar Filho, apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) concorrentes conforme descrito no artigo 4º da presente resolução.
24 de março de 2026	Entrega da (s) Ata (s) do processo de eleição para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação, após finalização do processo em cada Unidade Escolar/ Agrupamento de Unidades Escolares.

CLEIA CRISTINA DA SILVA

(assinado no original)

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Avenida São João, 545 Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibec2.sp.gov.br / E-mail: sme@educacao.peruibec.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

Resolução S.M.E. nº 005/2026, de 12 de março de 2026.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA	
Nome: _____	Matrícula: _____
Endereço: _____	
Município: _____	CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____	e-mail: _____
Cargo Atual: _____	Escola: _____
Acumula Cargo: () SIM () NÃO	
Caso afirmativo, informar a escola abaixo: _____	
Outro cargo/função: _____	
Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____	
(Estadual/Municipal/ Federal): _____	
Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 178/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se eleito em uma das unidades escolares/agrupamento de unidades escolares não poderei concorrer nas demais.	
Nesses termos, requero minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola.	
Peruíbe, _____ de _____ de 2026.	
Assinatura do(a) candidato(a)	
Deferido (a) por: _____	Data: ____/____/2026.

COMUNICADOS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUÍBE

COMUNICADO Nº 001/2026 - CMAS DE PERUÍBE

O Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe, no uso de suas atribuições conferidas por lei, com fulcro na Resolução CMAS Nº38/2019, Nº13/2024 e Resolução Nº14/2014 do CNAS, COMUNICA a todas as **Instituições com serviços, programas ou projetos inscritos neste Conselho**, a obrigatoriedade da entrega até **30/03/2026**, dos documentos abaixo descritos para manutenção da inscrição e revalidação do comprovante de inscrição:

1) Ofício/Requerimento para Manutenção de Inscrição (Modelo em anexo que deverá ser apresentado em papel timbrado da Entidade);

2) Plano de Ação do corrente ano:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando para cada um deles: o público alvo, a capacidade de atendimento, o recurso financeiro estimado, os recursos humanos envolvidos, a abrangência territorial e a demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

3) Relatório de Atividades do ano anterior:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUÍBE

e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando para cada um deles: o público alvo, a capacidade de atendimento, o recurso financeiro estimado, os recursos humanos envolvidos, a abrangência territorial e a demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Toda a documentação deverá ser enviada para o e-mail **cmasperuibe2020@gmail.com**, no prazo limite acima mencionado.

Após essa data, as instituições que não cumprirem o disposto na Resolução serão objeto de processo de cancelamento no âmbito do CMAS.

Peruíbe, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
LILIAN CRISTINA RAMOS DA CUNHA LARA
Data: 11/03/2026 15:34:36-0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

Lilian Cristina Ramos da Cunha
Presidente do CMAS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUÍBE

(TIMBRE DA OSC)

ANEXO I

Requerimento de Manutenção/Revalidação do Comprovante de Inscrição

Senhor (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe: A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a manutenção de sua inscrição e a revalidação do Comprovante de inscrição neste Conselho:

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel.: _____ E-mail: _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CMDCA _____ CMI _____

OUTROS(especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da Entidade (CNPJ e endereço completo):

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUÍBE

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel.: _____

Celular: _____ E-mail _____

RG: _____ CPF: _____ Data Nasc: ____/____/____

Escolaridade _____ Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais:

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da Organização Social



CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE PERUIBE
Instituído pela Lei nº 3.552/2017 e revogada pela Lei nº 4.455/2024

OFÍCIO INTERNO 001/2026

Peruíbe, 10 de março de 2026.

Assunto: Planejamento e AÇÃO

Senhoras e senhores, conselheiras e conselheiros,

Considerando que a Assembleia Ordinária convocada com antecedência, para o dia 09/03, geralmente realizada na segunda semana do mês e, a extraordinária quando necessária, que teremos de realizar mais vezes para as ações de Grupos de Trabalho criarem o determinado; Considerando que a reunião de ontem estiveram presentes apenas três conselheiros (uma mulher), venho convocar nova reunião para o dia 13/03, no Paço Municipal, às 18 horas.

PAUTA DESCRIÇÃO:

Além dos pontos determinados anteriormente, Comissões para alteração da Lei 4455/2024 e atualização do Regimento Interno, também há proposição para montarmos a Comissão de Ética e criar Termo Compromisso das/dos conselheiras/os.

Muitos eventos estão sendo planejados e realizados que exigem nossa providência e participação. São:

- 1- Projeto Fundo Brasil de Direitos Humanos – A DIVERSIDADE TEM FORÇA - inscrito;
- 2- 1ª Conferência Nacional ODS/Agenda 2030 - chamada;
- 3- Conferência Livre ODS da Baixada Santista – em produção;
- 4- Articulação institucional da Baixada Santista, Vale do Ribeira e ABC – em processo;
- 5- Política Nacional de Direitos das Pessoas LGBTQIA+ / adesão;
- 6- Encontro Estadual dos Conselhos Municipais LGBTQIAPN+ Piracicaba;
- 7- Estruturação e fortalecimento institucional do Conselho LGBT+ de Peruíbe;

O fortalecimento do nosso Conselho da Diversidade demanda:

Criar PLANO DE PRODUÇÃO e seus eixos estruturantes:

- fortalecimento institucional do Conselho;
- Comitês Intersetoriais Municipais;
- articulação com o Governo Municipal;
- diálogo com o Legislativo Municipal;
- aproximação com o sistema de Justiça;
- organização normativa (estatuto, regimento interno, norma ética, etc.);
- planejamento estratégico;
- conferência pública em 15 de maio, sexta-feira;
- articulação regional;
- formação em direitos humanos e cidadania;

Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50, Centro – Peruíbe/SP – 11779-122



CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE PERUIBE
Instituído pela Lei nº 3.552/2017 e revogada pela Lei nº 4.455/2024

- **Conferência Pública em 15 de maio 2026**, Dia Internacional de luta contra a LGBTfobia - quando apresentaremos todo o trabalho institucional das legislações atualizadas do coletivo, o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação 2026 a 2030, a Carta de Peruíbe, a Carta Interconselhos, o Estatuto Municipal LGBT+ e a produção da Semana da Diversidade e de Direitos Humanos.

Esses pontos são uma proposta inicial de organização que podemos desenvolver coletivamente. Portanto, determina o prazo para a conclusão da estruturação.

Assim, se faz necessária a presença nesta próxima **Assembleia Ordinária** de todas as pessoas conselheiras, titulares e suplentes, representantes do governo e da sociedade civil.

Solicito responder a ciência deste ofício com o emoji POSITIVO e textualmente afirmar a presença nesta reunião de TRABALHO e agendar o compromisso.

Atenciosamente,

Vitório César Figueiredo Restivo
Presidente

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.801, DE 11 DE MARÇO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.19.00	SEC. MUN. DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.19.02	DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA	
PROGRAMA: 0012	EMPREGA MAIS	
11.334.0012.2142	GESTÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO E RENDA	
	Despesas Correntes	
782.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		10.000,00

b) **RECURSO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.19.00	SEC. MUN. DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.19.02	DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA	
PROGRAMA: 0012	EMPREGA MAIS	
11.334.0012.2142	GESTÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO E RENDA	
	Despesas Correntes	
779.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	10.000,00
TOTAL DE RECURSO		10.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SEC. MUN. DA FAZENDA	
02.05.02	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS	
IMOBILIÁRIOS		
PROGRAMA: 0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.123.0002.2032	DÍVIDA ATIVA - RECUPERAÇÃO FISCAL	
	Despesas Correntes	
140.3.3.90.30	Material de Consumo	65.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		65.000,00

b) **RECURSO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SEC. MUN. DA FAZENDA	
02.05.02	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS	
IMOBILIÁRIOS		
PROGRAMA: 0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.123.0002.2032	DÍVIDA ATIVA - RECUPERAÇÃO FISCAL	
	Despesas Correntes	
141.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	65.000,00
TOTAL DE RECURSO		65.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 11 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.802, DE 11 DE MARÇO DE 2026 - fls. 1

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, A TÍTULO PRECÁRIO, À MELHOR FORMA CONSTRUTORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO:

I- o disposto no Processo Administrativo nº 5.270/2026;

II- os termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto N° 5.934, de 17 de agosto de 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso da área pública abaixo descrita, situada na Avenida Marginal FEPASA, S/N - Estância Balneária Belmira Novaes, neste Município de Peruíbe, à Melhor Forma Construtora, inscrita no CNPJ sob nº 15.180.650/0001-33, com sede na Rua Arandú, nº 281 - cj. 24 - Brooklin - São Paulo - SP, CEP 04562-030, neste ato representada por sua responsável técnica Engenheira Gabriela de Figueiredo Laurelli, inscrita no CREA/SP sob nº 5060759807, para uso de canteiro de obras e permissão para armazenamento temporário de material proveniente de escavação, sendo a área isenta de licenciamento ambiental, devido à ausência de impacto ambiental durante a execução da obra de Adutora de Água Tratada, de acordo com o disposto no contrato nº 02146/24.

I - Descrição da área: sistema de recreio com 9.783,20 m² confrontado pelo prolongamento da Av. dos Missionários, Rua Maria Gomes de Araújo (Marginal da Ferrovia); sistema de recreio com 18.222,75 m² objeto da matrícula nº 173.261, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém e Rua Jurema, especificamente com esta última ao longo de um comprimento de 65 metros, no Balneário Belmira Novaes, neste Município de Peruíbe.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

§ 1º A permissionária se responsabilizará por toda e qualquer manutenção, bem como reparos necessários na área.

§ 2º A permissionária responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários, resultantes da execução do seu objetivo, bem como das atividades ali praticadas.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado às instalações, equipamentos e materiais da unidade Escolar.

§ 2º O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, autorizará o cancelamento da permissão aqui autorizada.

§ 1º A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

§ 2º A permissão de que trata este Decreto vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, POR HORA TRABALHADA, DE ATÉ 02 (DUAS) MÁQUINAS DO TIPO TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS ACOPLADOS DE CAPINADEIRA HIDRÁULICA E VASSOURA RECOLHEDORA BASCULANTE, fora SUSPENSA no dia 09 de março de 2026, a pedido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infra Estrutura Urbana, tendo em vista a impugnação impetrada pela empresa CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 30.656.494/0001-28.

A íntegra da impugnação e dos respectivos pedidos de esclarecimentos encontram-se disponíveis para consulta na Plataforma ComprasBR (www.comprasbr.com.br) e no site da Prefeitura de Peruíbe (http://www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cns_licitacao_modalidade_site/cns_licitacao_modalidade_site.php)

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de compras Públicas (PNCP), em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo (Jornal Gazeta SP), e no Diário Oficial do Município de Peruíbe, em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei de Licitações nº 14.133/2021 para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE MARÇO DE 2026.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento nº: 58/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de infraestrutura urbana - drenagem de águas pluviais, pavimentação, guias, sarjetas, sarjetão e sinalização viária. – Contratada: Agnus Engenharia Eireli - Modalidade: TP 17/23 – Processo nº 5428/2026 - Assinatura: 11/03/2026 – Motivo: adita prazo 12 meses– Contrato: 65/2024.

Aditamento nº: 59/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe - Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção e gerenciamento do sistema de iluminação pública. – Contratada: RP Tomaz Construções e Obras Eireli - Modalidade: C 09/23 – Processo nº 5540/2026 - Assinatura: 11/03/2026 – Motivo: adita prazo 12 meses– Contrato: 74/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 15/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – DISPENSA 15/2026 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 90 DIAS – PROCESSO Nº 1508/2026 - CONTRATADO: HO. HOSPITALAR LTDA - MODALIDADE: EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 15/2026 – VALOR: R\$ 85.000,67.

GUARDA-ROUPA SOLIDÁRIO



**DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA DE ROUPAS,**
com diversos tamanhos e
modelos, para todas as
famílias que precisarem

A partir das 9h

12/03 (quinta-feira)

**Centro Comunitário
Jardim Veneza**
R. Teófilo Mata Filho,
545 - Jardim Veneza

16/03 (segunda-feira)

**Centro comunitário
Jardim Somar**
R. Dois, S/N - Jardim
Somar

